



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº XXX, DE XXX DE XXX DE XXX

Regulamenta os procedimentos de interposição, apreciação e deliberação de Recurso interposto ao Conselho Universitário (ConsUni) por membros da Comunidade da UFABC

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a Resolução ConsUni nº 62, de 04 de maio de 2011 que aprovou o Estatuto da UFABC;

CONSIDERANDO a Resolução ConsUni nº 63, de 30 de maio de 2011 que aprovou o Regimento Geral da UFABC;

CONSIDERANDO a Resolução ConsUni nº 26, de 24 de agosto de 2009 que aprova o regimento interno do ConsUni;

CONSIDERANDO que o Regimento interno do ConsUni não definiu ou detalhou os procedimentos para a interposição, apreciação e deliberação de recursos interpostos a este Conselho;

CONSIDERANDO a Resolução ConsEPE nº 259, que regula a interposição, apreciação e deliberação de recursos de matérias correlatas àquele Conselho;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública e os direitos e garantias individuais; e

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas em sua xxx sessão ordinária, realizada em xxxx de xxxx de xxxxx,

RESOLVE:

Art. 1º Regular os procedimentos de interposição, apreciação e deliberação de recurso interposto ao Conselho Universitário (ConsUni) por servidoras, servidores e discentes de acordo com os termos do Regimento Geral e do Estatuto da UFABC.

Art. 2º Quando o ConsUni estiver definido como órgão recursal das decisões proferidas por comissões, comitês e instâncias colegiadas, o julgamento do recurso se fará sobre a legalidade, formalidade e mérito.

Art. 3º Têm legitimidade para interpor recurso ao ConsUni, e denominados a partir de então “parte recorrente”:

I – Os (as) titulares de direitos e interesses que forem parte no processo; e

II - Aquele (as) s cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida.

Art. 4º O ConsUni poderá ratificar, alterar, anular ou revogar, total ou parcialmente a decisão recorrida e a respectiva instância decisória será denominada “parte recorrida”.

§1º Quando o recurso for interposto por titulares de direitos e interesses que forem parte no processo a aplicação do disposto no *caput* não pode agravar a sanção aplicada.

§2º Nos casos em que o recurso for interposto por aqueles que tiveram direitos e deveres indiretamente afetados pela decisão recorrida, o Conselho poderá decidir pelo agravamento da sanção aplicada.

Art. 5º Salvo regulamento específico, é de 10 (dez) dias corridos o prazo para interposição de recurso ao ConsUni, contado a partir da divulgação oficial da decisão recorrida.

Parágrafo único. A parte recorrida é responsável por dar ciência à parte recorrente da divulgação oficial da decisão.

Art. 6º Salvo regulamento específico em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.

Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, conforme a instrução processual, a presidência do ConsUni poderá, de ofício ou a pedido, conceder efeito suspensivo ao recurso até o final do julgamento.

Art. 7º O recurso deverá ser interposto por meio de requerimento endereçado à Divisão de Conselhos da Secretaria-Geral por *e-mail*, no qual a parte recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de recurso, podendo juntar os documentos que julgar necessários.

Parágrafo único. O requerimento poderá ser feito no corpo do próprio e-mail ou em documento anexo.

Art. 8º O recurso somente será admitido quando interposto:

I - dentro do prazo;

II - quando o ConsUni for o órgão recursal competente;

III – mediante declaração da parte recorrente que seguiu os ritos e procedimentos estabelecidos regimentalmente até a etapa anterior ao recurso.

IV- por parte legítima;

§1º Na hipótese do inciso II não ser atendida, será indicada a autoridade competente, sendo devolvido o prazo recursal.

§2º Nas demais hipóteses, salvo justificativa embasada da parte recorrente, o requerimento do recurso será indeferido pela Divisão de Conselhos da Secretaria Geral.

Art. 9º Após o recebimento, a presidência do ConsUni solicitará à parte recorrida para que se manifeste sobre o recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias corridos , devendo a manifestação conter:

I- Declaração que todos os ritos e procedimentos estabelecidos regimentalmente foram seguidos até a etapa anterior ao recurso.

II – Relato do histórico da ação que gerou o recurso.

III – indicação do (s)(a) representante (s) da parte recorrida na sessão do Conselho na qual o recurso será apreciado.

Parágrafo único: A manifestação a que se refere o *caput* deverá ser encaminhada por *e-mail* à Divisão de Conselhos da Secretaria Geral, que fará a juntada ao processo.

Art. 10 A presidência do ConsUni, verificando a existência de dúvida jurídica quanto a tramitação do processo, solicitará parecer à Procuradoria Jurídica da Universidade.

§1º Caso a Procuradoria ateste em seu parecer inconsistências jurídicas sanáveis na tramitação do processo, este será devolvido à parte geradora do vício para as devidas providências se cabíveis.

§2º Caso a Procuradoria ateste em seu parecer inconsistências jurídicas insanáveis na tramitação do processo, o recurso não será admitido.

Art. 11 Admitido o recurso, a presidência do ConsUni designará um (a) conselheiro (a) membro do ConsUni como Relator (a), que será responsável pela análise do processo e elaboração do respectivo Relatório.

Parágrafo único. O Relatório deverá ser enviado à Divisão de Conselhos da Secretaria Geral em data estabelecida por essa Divisão, considerando os prazos apropriados para envio da pauta aos conselheiros e conselheiras.

Art. 12 Estão impedidos(as) de relatar o recurso e votar na sessão de deliberação conselheiros e conselheiras que:

I - forem parte da decisão recorrida;

II - tiverem intervindo na decisão como mandatário (a) da parte; emitido parecer ou relatório que subsidiou a decisão recorrida; prestado depoimento como testemunha ou proferido a decisão;

III - possuírem vínculos familiares com a parte recorrente: cônjuges, companheira ou companheiro, relação consanguínea de parentesco ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, ocorrendo o mesmo para quem for ou tiver sido enteado ou enteado, cônjuge, companheira ou companheiro;

IV - mantiverem convívio nos ambientes de trabalho ou estudo ou fora deles, com o estabelecimento de relacionamento pessoal relevante, como amizade íntima ou inimizade notória com a parte recorrente.

Art. 13 Cabe à presidência do ConsUni decidir se o recurso será julgado em sessão ordinária ou extraordinária, de acordo com as especificidades do caso, avaliando inclusive, a pertinência de eventual pedido da parte recorrente por uma sessão extraordinária.

§1º Nos casos de apreciação do recurso em sessão extraordinária, deve ser assegurado o caráter reservado do julgamento até o fim da deliberação do ConsUni, não sendo permitida a sua transmissão ao vivo.

§2º O recurso será encaminhado diretamente para a Ordem do Dia da sessão ordinária ou extraordinária.

§3º No julgamento o(a) Relator(a) fará a leitura do Relatório e, em seguida, poderá fazer uso da palavra pelo prazo de 15 (quinze) minutos.

§4º Finda a manifestação do(a) Relator(a), será concedido o prazo de 10 (dez) minutos ao representante da parte recorrida para sustentação oral, caso haja interesse.

§5º Também será concedido, em seguida, o prazo de 10 (dez) minutos à parte recorrente para sustentação oral, caso haja interesse.

§6º Na sessão, os conselheiros e as conselheiras poderão se manifestar unicamente com o objetivo de pedir esclarecimentos sobre o processo ao (à) Relator(a) e/ou às partes.

§7º As manifestações serão organizadas conforme disposto no Regimento Interno do ConsUni.

Art. 14 A parte recorrente poderá se fazer representar por outra pessoa da comunidade da UFABC, por advogado(a) ou defensor(a) público(a), encaminhando procuração por instrumento particular à Divisão de Conselhos da Secretaria Geral por *e-mail* com antecedência mínima de 7 (sete) dias antes da sessão.

§1º Caso a parte recorrente ou seu(a) representante, quando houver, estejam ausentes da sessão extraordinária de julgamento, a presidência do ConsUni suspenderá a sessão de julgamento, que será retomada em nova data, de acordo com a disponibilidade de calendário dos Conselhos superiores.

§2º Caso a ausência da parte recorrente ou de seu (a) representante, quando houver, seja em uma sessão ordinária de julgamento, a presidência do ConsUni retirará o ponto da pauta da sessão e a incluirá na próxima sessão ordinária subsequente.

§3º A parte recorrente poderá solicitar uma única vez a suspensão e retomada em outra data da sessão ordinária ou extraordinária nos casos de ausência, mesmo que justificadas, sendo que no caso de reincidência do não comparecimento a presidência do ConsUni nomeará, para a sessão, um(a) conselheiro(a) para representar a parte recorrente.

Art. 15 Finalizadas as manifestações, será concedido o prazo igual de 5 (cinco) minutos ao(à) Relator(a), à parte recorrida e à parte recorrente para considerações finais, nesta ordem.

Art. 16 Findas as discussões, a presidência conduzirá a votação em regime secreto.

Parágrafo único. Após apuração dos votos, o resultado da votação deverá ser proclamado pela presidência para ciência do Conselho e registro da informação.

Art. 17 A parte recorrente será notificada da decisão final do ConsUni, pela Divisão de Conselhos da Secretaria-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação do Ato Decisório que ratifica a decisão no Boletim de Serviço da UFABC.

Art. 18 Da decisão final do ConsUni não caberá recurso.

Art. 19 Os casos omissos serão analisados pelo ConsUni e, diante de justificada urgência, pela presidência do ConsUni.

Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

XXXX XXXX XXXXX

PRESIDENTE